

EDITAL DE OCUPAÇÃO GALERIAS DE ARTE – CCBM

A Prefeitura de Juiz de Fora e a Fundação Cultural Alfredo Ferreira Lage – Funalfa, através do Centro Cultural Bernardo Mascarenhas – CCBM, tornam pública, para todo o território nacional, a abertura do edital ocupação artística das galerias Celina Bracher, Heitor de Alencar e Narcisse Szymanowski, no período de julho de 2019 a janeiro de 2020.

Poderão participar propostas das diversas linguagens das artes visuais e demais atividades de caráter artístico-cultural. O objetivo é fomentar exposições e instalações com relevância conceitual e temática, impacto social, diversidade de linguagens e inovação para oferecer ao público juiz-forano uma programação cultural significativa.

1. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1.1. Podem participar do processo de seleção grupos, associações, coletivos, pessoas físicas ou jurídicas, de natureza artístico-cultural, procedentes de todo o território nacional, com artistas profissionais ou amadores, aqui chamados de proponentes.

1.2. As propostas podem ser individuais ou coletivas e poderão incluir atividades paralelas, como oficinas, workshops e minicursos, desde que previstas no projeto e aprovadas pela Comissão de Seleção.

1.3. Todas as propostas devem ter apenas 01 (um) representante legal, responsável por assinar o formulário e o Termo de Utilização de Espaço.

1.4. O proponente deverá contar 18 anos completos ou ser regularmente emancipado, estando em pleno gozo de sua capacidade civil.

1.5. Os proponentes devem atentar para as especificidades técnicas do local e apresentar propostas compatíveis com o espaço. A planta baixa das galerias e

demais informações encontram-se disponíveis no site <www.pjf.mg.gov.br/funalfa>.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. As inscrições serão realizadas entre os dias 4 de maio a 4 de junho de 2019 e poderão ser feitas por e-mail ou por entrega presencial/ Correios.

2.2. O proponente que optar por enviar o projeto por e-mail terá até as 18h do dia 4 de junho para enviar os formulários e anexos (item 3.1) em formato DOC (Word) PDF ou JPEG para o endereço <ccbmfj@gmail.com> com o assunto “EDITAL DE GALERIAS DE ARTE/CCBM 2019 – NOME DA PROPOSTA”.

2.3. O proponente que optar por entrega presencial deverá protocolar uma cópia da proposta impressa (item 3.1), até as 17h30 do dia 4 de junho, no setor de expediente da Funalfa, localizado à Avenida Barão do Rio Branco, 2234 – Centro, de segunda a sexta-feira, de 8h30 às 11h30 e de 14h30 às 17h30.

2.4. No caso de propostas enviadas pelos Correios, a data limite para postagem será dia 4 de junho de 2019, endereçada para: Funalfa – Avenida Barão do Rio Branco, 2234 – Centro – Cep: 36016-310 – Juiz de Fora/MG.

2.5. O envelope da proposta impressa deverá estar identificado em sua parte externa da seguinte forma:

EDITAL DE GALERIAS DE ARTE/CCBM – 2019

NOME DO PROPONENTE

NOME DO PROJETO

2.6. A proposta poderá se enquadrar em uma das seguintes modalidades:

2.6.1. MODALIDADE A: categoria que abrange propostas de artes visuais, tais como pintura, escultura, gravura, desenho, instalação, novas tecnologias e demais experimentações plásticas, incluindo fotografia, além de outras

atividades de caráter artístico-cultural, que visem ocupar as Galerias Celina Bracher ou Heitor de Alencar.

2.6.2. MODALIDADE B: categoria preferencial para projetos de fotografia, que tenham como proposta expor na Galeria Narcisse Szymanowski.

2.7. Não serão aceitas propostas enviados por nenhum outro meio e/ou após o prazo indicado. Também não será permitido fazer alterações ou complementações na proposta após a inscrição.

3. DOS DOCUMENTOS

3.1. As propostas inscritas deverão apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos, preenchidos por digitação, nesta ordem:

3.1.1. Formulário de inscrição preenchido e assinado, contendo apresentação descritiva, objetivo e justificativa artístico-cultural da proposta, apresentando detalhadamente o conjunto de ações a serem realizadas. Disponível para download no site <<http://www.pjf.mg.gov.br/funalfa>>.

3.1.2. Documentação de Pessoa Física: cópia da carteira de identidade e do CPF do proponente.

3.1.3. Documentação de Pessoa Jurídica: cópia do cartão CNPJ, cópia da carteira de identidade e do CPF do representante legal da instituição.

3.1.4. Currículo do proponente e dos principais integrantes da equipe da proposta, tais como assessor de imprensa, curador, artistas envolvidos etc.

3.1.5. Imagens das obras a serem expostas indicando autor, título, data, técnica, materiais utilizados, dimensões e/ou especificações de manuseio e montagem. Os projetos com entrega presencial/Correios poderão apresentar as imagens em formato impresso ou eletrônico (CD ou DVD). Projetos enviados por e-mail poderão apresentar as imagens anexas ao e-mail ou através de link do WeTransfer ou Google Drive.

3.1.6. Croqui da montagem com descrição das medidas e disposição dos trabalhos.

3.1.7. Autorização de uso de imagem de terceiros fotografados e/ou de obras e imagens utilizadas integral ou parcialmente na exposição, quando for o caso.

3.2. Caso julgue necessário, o proponente poderá enviar, ainda, documentos complementares e opcionais, conforme listado abaixo:

3.2.1. Amostragem de trabalhos do artista/produtor em questão, recortes de jornal e demais materiais em mídia impressa ou digital, materiais adicionais como método de pesquisa, bibliografia utilizada, histórico do trabalho, processo de concepção/idealização, ementa a ser aplicada nas oficinas e workshops, entre outros que possam fornecer à Comissão de Seleção mais informações sobre o projeto.

3.2.2. A comprovação pode ser encaminhada impressa, em anexo ou por meio de links. É de inteira responsabilidade do proponente a efetividade de acesso aos links relacionados.

3.2.3. Recomenda-se que os documentos opcionais não ultrapassem o limite de 10 (dez) laudas na totalidade.

3.3. Caso o projeto não apresente os documentos obrigatórios listados no item 3.1 a inscrição será automaticamente desclassificada.

4. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

4.1. A Comissão de Seleção Comissão será presidida pelo Gerente do Departamento de Coordenação de Espaços da Funalfa e contará com 02 (dois) representantes indicados pelos Gerentes dos departamentos de Acesso à Cultura e de Fomento à Cultura, além de 02 (dois) indicados pelos membros do Conselho Municipal de Cultura

4.1.1. É vedada a participação dos representantes do Conselho Municipal de

Cultura atuantes na Comissão de Seleção como proponentes ou membros de equipe.

4.2. A Comissão selecionará propostas para ocupar as galerias Celina Bracher, Heitor de Alencar e Narcisse Szymanowski, no período de julho de 2019 a janeiro de 2020, cabendo a ela a formatação da programação dentro do período estipulado para este Edital.

4.3. Os proponentes poderão ser contatados pela Comissão de Seleção para esclarecimentos de dúvidas a respeito da proposta ou para eventuais alterações necessárias para atendimento ao interesse público, sendo oficializadas todas as modificações assentidas através de e-mail.

4.4. A Comissão definirá os períodos de exposição disponibilizados para cada proposta, podendo atender parcialmente ao que foi solicitado ou, diante de sobreposição de datas, oferecer uma nova opção de período de realização ao proponente.

4.5. A Comissão poderá solicitar a prorrogação do prazo para avaliação das propostas, se julgar necessário.

4.6. As decisões da Comissão de Seleção são soberanas, não cabendo recursos.

5. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

5.1. As propostas serão avaliadas a partir dos seguintes critérios:

5.1.1. Relevância cultural ou grau de inovação: inovação na concepção da proposta, qualidade plástica das obras, domínio da técnica utilizada, importância da proposta no contexto da cidade e/ou sua diferenciação e ineditismo diante do cenário cultural local (até 30 pontos).

5.1.2. Qualificação da equipe e viabilidade técnica: capacidade de execução da proposta de acordo com currículo e experiência dos profissionais envolvidos, além da capacidade de adequação ao espaço físico e aos recursos técnicos (até

25 pontos).

5.1.3. Clareza e suficiência de informações: detalhamento da proposta e capacidade de esclarecimento das etapas envolvidas na proposta (até 20 pontos).

5.1.4. Formação de público: potencialidade da proposta para atrair e formar público (até 15 pontos).

5.1.5. Estratégia de divulgação: planejamento de comunicação da proposta, compreendendo ações de divulgação para a imprensa e o público (até 10 pontos).

5.2. Todas as propostas que receberem, no somatório, 50 ou mais pontos serão consideradas classificadas e, dentre elas, serão indicadas as contempladas com a ocupação imediata, nas datas respectivas.

5.2.1. As demais propostas classificadas constarão como suplentes, podendo ser convocadas, a qualquer tempo, em caso de desistência ou fato superveniente que enseje a abertura de nova vaga.

5.3. Havendo empate de pontuação entre as propostas classificadas, a Comissão promoverá o desempate com prioridade para a proposta que obtiver maior pontuação no critério “5.1.4”. Caso persista o empate serão comparadas as notas nos itens “5.1.1”, “5.1.2”, “5.1.3” e “5.1.5”, nesta ordem.

5.4. O resultado oficial com a lista das propostas selecionadas e suplentes será divulgado até o dia 15 de junho de 2019 no site <<http://www.pjf.mg.gov.br/funalfa>>.

5.5. A partir desta data será enviado, apenas para os proponentes selecionados, e-mail com os procedimentos para formalização do processo de seleção, contendo as datas limite para assinatura do Termo de Utilização de Espaço, o agendamento de reunião com a Administração do CCBM, entre outros.

6. DOS DIREITOS E DEVERES

6.1. Caberá ao Centro Cultural Bernardo Mascarenhas:

- 6.1.1. Adequar o material previamente enviado pelo proponente ao formato de divulgação padrão do CCBM, para ser utilizado nas redes sociais da Funalfa.
- 6.1.2. Fornecer, nos mesmos moldes do item “6.1.1”, catálogo virtual da exposição.
- 6.1.3. Apoiar a divulgação, enviando releases à imprensa e incluindo o evento na agenda cultural da Funalfa.
- 6.1.4. Disponibilizar espaço para fixação de banners, cartazes e demais materiais de divulgação do evento. A quantidade e as medidas devem ser combinadas previamente com a Administração do espaço.
- 6.1.5. Auxiliar o artista/proponente na montagem do evento na galeria.
- 6.1.6. Disponibilizar molduras e expositores, dentro da capacidade, características e possibilidades quantitativas do CCBM, que deverão ser acordados e reservados antecipadamente em reunião com a Administração do espaço.

6.2. Caberá ao proponente:

- 6.2.1. Fornecer informações para a elaboração do material de divulgação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Após este prazo a PJF, a Funalfa e o CCBM não se responsabilizam por auxiliar na divulgação do evento.
- 6.2.2. Solicitar as logos atuais da PJF, da Funalfa e do CCBM e inseri-las em todo o material de divulgação produzido, caso o proponente deseje produzir mais artes além das disponibilizadas pela Fundação.
- 6.2.3. Apresentar o layout base de todo o material de divulgação do evento para aprovação da Administração do espaço, antes de impressos e/ou veiculados.
- 6.2.4. Contatar a equipe do CCBM com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias para esclarecimentos sobre a montagem do evento.
- 6.2.5. Arcar com todos os custos referentes à proposta, como materiais para

montagem, transporte, equipamentos e qualquer outra despesa, incluindo o pagamento de taxas e direitos autorais, de imagem e conexos.

6.2.6. Providenciar todos os equipamentos e materiais necessários para o evento, bem como sua produção, incluindo a montagem na galeria.

7. DA EXECUÇÃO DA PROPOSTA

7.1. Somente será aceita multiplicidade de eventos em uma mesma data e/ou prorrogação do período dos eventos se houver acerto entre os responsáveis e a administração do CCBM, além da disponibilidade das galerias e dos técnicos para atender às distintas atividades.

7.2. A possibilidade de prorrogação do período de exposição além do inicialmente previsto estará sujeita à disponibilidade da agenda do espaço, assim como à desistência de alguma outra proposta selecionada.

7.3. Os proponentes aprovados deverão assinar o Termo de Permissão de Uso da Sala de Encenação Flávio Márcio (Anexo I).

7.4. Caso o proponente aprovado não deseje mais participar, deverá comunicar a decisão por escrito com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis da data do evento proposto.

7.5. Os horários de início e término do evento deverão respeitar o período das 10h às 22h.

7.6. O proponente é responsável por quaisquer danos às dependências do CCBM por ele utilizadas, devendo contactar a Administração do espaço para agendar vistoria com a presença de um funcionário do CCBM e o produtor do evento. A vistoria será refeita após o evento para estimar se ocorreram danos à estrutura.

7.7. Em conformidade com a legislação municipal, não será permitido fumar na área interna do CCBM.

7.8. É proibida a utilização de fogo e materiais que possam representar risco ou dano para o público e/ou para a estrutura física das galerias e do complexo do Centro Cultural. É vedada, também, a utilização de pregos e parafusos na madeira da estrutura original do CCBM.

7.9. Em caso de necessidade de mudança de cor das galerias, além das cores oferecidas pelo CCBM, os custos de material ficarão por conta do proponente ou produtor, assim como a volta à cor original, imediatamente após o término do uso.

7.10. O produtor poderá contratar pessoal à parte para prestar serviços de guia, buffet, recepção e segurança estabelecidos mediante acerto prévio com a Administração do espaço. Os funcionários do CCBM não estão autorizados a exercer tais funções.

7.11. O proponente deverá retirar do CCBM todo o material trazido pela produção nas 24 horas seguintes ao encerramento do evento. Caso não seja retirado neste prazo, cabe à Administração acondicionar o mesmo em área interna ou externa.

7.11.1. Se os materiais não forem retirados no prazo de um mês, a Funalfa poderá dar a eles o fim que julgar pertinente.

7.12. No caso de comercialização de obras ou qualquer outro tipo de movimentação financeira, deverá ser repassado ao CCBM 15% (quinze por cento) da renda bruta obtida, como contrapartida pela utilização do espaço.

7.12.1. O prazo para o acerto é de 2 (dois) dias após o término do período de exposição, através de depósito identificado na conta corrente 42906-6, agência 2592-5 Banco do Brasil, em nome de Funalfa – CCBM.

7.13. O proponente deverá repor qualquer equipamento danificado por mau uso, devidamente comprovado pela equipe do CCBM na vistoria, em até 48 horas após o evento.

7.14. Caso seja descumprido qualquer disposto no item 7 o proponente poderá ter seu evento cancelado e/ou interrompido, e ficará impedido de participar dos editais da Fundação pelo período de 3 (três) anos.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. As propostas e iniciativas inscritas, selecionadas ou não, passarão a fazer parte do cadastro da Funalfa para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural brasileira.

8.2. As propostas selecionadas poderão ser filmadas e fotografadas pela Funalfa para fins de divulgação, arquivo, material didático e outros.

8.3. A PJF, a Funalfa e o CCBM não se responsabilizam por licenças, autorizações e gastos necessários para a realização das atividades decorrentes do presente Edital, sendo estas de inteira responsabilidade dos selecionados.

8.4. Qualquer inexecutabilidade da proposta será de responsabilidade da produção do evento, cabendo sanções e indenizações caso infrinja as leis 8.078/90 (Código do Consumidor) e 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Também não serão aceitas produções que utilizem animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos (Lei Federal de Crimes Ambientais nº 9605/98 – Art. 32).

8.5. As propostas que tenham participação de menores de idade devem, obrigatoriamente, providenciar autorização devidamente preenchida por seus pais e/ou responsáveis e reconhecida pelo Juizado da Infância e da Juventude.

8.6. A apresentação de declarações, informações ou quaisquer documentos irregulares, falsos ou inexatos, que não atendam às exigências deste Edital, determinarão o cancelamento da inscrição do projeto e a anulação de todos os atos dela decorrentes, a qualquer tempo, sem prejuízo das medidas e sanções administrativas e judiciais cabíveis.

8.7. O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância do proponente com as normas e com as condições estabelecidas no Edital.

8.8. Em caso de necessidade de obras reparatórias estruturais, situações

emergenciais, ordens judiciais ou motivo de força maior, os serviços oferecidos pelo CCBM poderão ser prejudicados, podendo o evento ser parcialmente ou totalmente cancelado, não cabendo ao proponente qualquer direito a indenização.

8.9. Os casos omissos serão avaliados e resolvidos a critério da Administração do espaço, observada a legislação de regência e os princípios gerais da Administração Pública, sendo as dúvidas interpretadas sempre em proveito da sociedade, da valorização da arte e da linguagem artística.

8.10. Informações pelo telefone (32) 3690-7051 ou através do e-mail <ccbmjf@gmail.com>.

Juiz de Fora, 4 de maio de 2019.



JOSÉ AMÉRICO MANCINI DE PAIVA JR.
Superintendente
Fundação Cultural Alfredo Ferreira Lage

TERMO DE OCUPAÇÃO
CENTRO CULTURAL BERNARDO MASCARENHAS
GALERIAS CELINA BRACHER, HEITOR DE ALENCAR e NARCISSE
SZYMANOWSKI

A **FUNDAÇÃO CULTURAL ALFREDO FERREIRA LAGE – FUNALFA**, situada nesta cidade na Avenida Barão do Rio Branco, nº. 2.234, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº. 20.429.437/0001-52, CEP 36.016-310, neste ato representado por seu Diretor-Geral **JOSÉ AMÉRICO MANCINI DE PAIVA JÚNIOR**, portador do CPF nº 063.935.306-18, doravante denominado **PERMITENTE**, e XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, titular do CNPJ XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com endereço na XXXXXXXX XXXXX, nº XXX, bairro XXXXXXXX, XXXXcidadeXXXXX, CEP XX.XXX-XXX, XXXXestadoXXXXX, neste ato representado por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, titular do CPF XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominado **PERMISSIONÁRIO**, por seus representantes legais, firmam o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO** das **GALERIAS CELINA BRACHER, HEITOR DE ALENCAR e NARCISSE SZYMANOWSKI – CENTRO CULTURAL BERNARDO MASCARENHAS**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Termo a permissão de uso das galerias Celina Bracher, Heitor de Alencar, com capacidade para 200 (duzentas) pessoas em lotação máxima de ambas as galerias, e Narcisse Szymanowski, com capacidade de 300 (trezentas) pessoas em lotação máxima da área, com a finalidade de realização da exposição/evento “XXXXXXXXXXXXXXXXXX”.

1.1.1 A exposição/evento será apresentado ao público no período de XXX de XXXXXXXXXXXX de 20XX a XXX de XXXXXXXXXXXX de 20XX, com previsão de início às XXh e encerramento às XXh. Cada diária de uso deverá estar compreendida entre as 10:00 e as 22:00 horas.

1.2 Para obter a permissão de uso das Galerias, o PERMISSSIONÁRIO deverá entregar à PERMITENTE uma via do presente instrumento, devidamente assinada, em até 15 (quinze) dias da realização do evento, sob pena de ser considerado desistente.

1.2.1 A data de recebimento será comprovada pelo atesto da Gerência do espaço, caso o Termo tenha sido entregue pessoalmente ao PERMISSSIONÁRIO, ou pelas informações constantes do AR, se encaminhado via Correios.

1.2.2 No âmbito deste Termo, os atos de responsabilidade do PERMISSSIONÁRIO somente poderão ser praticados por seu representante legal ou por seu procurador, constituídos através de Procuração pública ou particular, com firma reconhecida, a qual deverá integrar o rol de documentos elencado na Cláusula Sexta, item 5.1.4.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS CONDIÇÕES DE USO DAS GALERIAS

2.1 Ao requerer à PERMITENTE o direito de uso das Galerias, o PERMISSSIONÁRIO deverá apresentar, em até 30 dias da realização do evento, todas as informações necessárias para o planejamento da comunicação e divulgação da programação, especialmente:

- a) Release completo, contendo título, equipe principal, data, horário, duração e classificação indicativa;
- b) Sinopse resumida com até 300 caracteres;
- c) Três a cinco fotografias/imagens que ilustrem o trabalho, com no mínimo 300 dpi cada, contendo crédito do autor.

2.2 A montagem técnica do evento (expografia, iluminação e outras) poderá ser realizada a partir das 10:00 horas do dia da abertura ao público, salvo permissão especial.

2.2.1 A desmontagem técnica deverá ser concluída até as 22:00 horas do dia de término do período de exposição.

2.2.2 As portas das Galerias serão abertas ao público, pela Administração do CCBM, impreterivelmente, 10 (dez) minutos antes da abertura das exposições.

2.3 Não caberá à PERMITENTE suportar nenhum prejuízo ou assumir qualquer responsabilidade sobre cheques ou outras formas de pagamento aceitas pelo PERMISSONÁRIO e rejeitadas por instituições bancárias.

2.4 – Do Material de Divulgação das Exposições/Eventos:

2.4.1 O layout base do material de divulgação dos eventos deverá ser previamente aprovado pela PERMITENTE, e deverá conter as peças gráficas de logos e dizeres determinados pela Administração Pública, ressalvadas as disposições da Legislação Eleitoral.

2.4.1.1 De acordo com o determinado pela legislação nacional, em períodos eleitorais não será permitida a inserção de logos de entes municipais, estaduais ou federais nos materiais de divulgação.

2.4.2 Em todo material de comunicação divulgado pelo PERMISSONÁRIO deverá constar, obrigatoriamente, a classificação indicativa da exposição/evento.

2.5 Das demais condições de utilização das Galerias

2.5.1 O PERMISSIONÁRIO poderá requerer à PERMITENTE a realização de ampliação das datas de exposição, as quais serão autorizadas desde que:

- a) Haja disponibilidade de agenda das Galerias nas datas solicitadas;
- b) A solicitação de Termo Aditivo seja formalizada e aprovada via e-mail até 03 (três) horas antes da realização do evento.

2.5.2 É expressamente proibido fumar nas dependências do CCBM, inclusive em áreas abertas.

2.5.3 É vedado, no recinto das Galerias, o consumo de bebidas e alimentos em geral, exceto em casos de vernissages e/ou coquetéis de aberturas, havendo comunicação prévia com a Administração do espaço.

2.5.4 Registros audiovisuais do evento poderão ser realizados, desde que em com PERMISSIONÁRIO diligenciar, junto à PERMITENTE, as condições para uso comercial das imagens.

2.5.5 É expressamente vedado, nos termos da Lei Municipal n.12.398/2011, o ingresso nas Galerias e a utilização de confetes e/ou serpentinas metalizadas ou similares.

2.5.6 Não será permitida a alteração dos lugares destinados ao público, salvo com autorização da PERMITENTE, observadas as normas de segurança das Galerias.

2.5.7 Os serviços de segurança privada, guia, buffet e recepção exclusiva da exposição só poderão ser utilizados pelo PERMISSIONÁRIO mediante prévia aprovação, por escrito, da PERMITENTE.

2.5.8 Em caso de exposição/evento beneficente, em que haja recolhimento de donativos, os alimentos e materiais perecíveis deverão ser retirados no mesmo dia.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE

3.1 No cumprimento das disposições deste Termo, obriga-se a PERMITENTE a:

3.1.1 Oferecer suas instalações para realização da exposição/evento pelo PERMISSONÁRIO, livres e desocupadas, conforme disposto na Cláusula Primeira, item 1.1 deste instrumento;

3.1.2 Arcar com os custos de manutenção das Galerias. Em caso de necessidade de mudança de cor de paredes das galerias, além das cores oferecidas pelo CCBM, os custos de material ficarão por conta do PERMISSONÁRIO, assim como a volta à cor original, imediatamente após o término do uso;

3.1.3 Disponibilizar, sempre que possível, ao PERMISSONÁRIO, para realização do evento, um responsável técnico;

3.1.4 Gerir os recursos provenientes do presente Termo, podendo adotar todas as medidas necessárias à sua fiel execução e ao cumprimento das obrigações dele decorrentes, em sede judicial ou extrajudicial, além da aplicação das penalidades referidas na Cláusula Nona deste instrumento.

3.1.5 Os serviços referidos nesta Cláusula não compreendem o fornecimento de equipamentos que não estejam devidamente elencados no Manual do CCBM, nem descarregamento, carregamento e transporte de equipamentos e materiais de posse ou propriedade do PERMISSONÁRIO, bem como a montagem e desmontagem dos cenários e iluminação ao término da exposição/evento.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

4.1 No cumprimento das disposições deste Termo, obriga-se o PERMISSIONÁRIO a:

4.1.2 Respeitar a capacidade de lotação das Galerias, que não poderá ultrapassar, em hipótese alguma, os limites dispostos na Cláusula Primeira, item 1.1 do presente Termo;

4.1.3 Apresentar à PERMITENTE, em até 15 dias da realização do evento, uma via do presente Termo de Permissão de Uso, devidamente assinado por Representante Legal ou Procurador (a) legalmente constituído (a), conforme o disposto na Cláusula Primeira, item 1.2.2;

4.1.4 Confeccionar todo o material promocional do evento de acordo com os padrões indicados na Cláusula Quarta, item 3.7, deste instrumento;

4.1.5 Utilizar, com urbanidade e zelo, os equipamentos eventualmente disponibilizados pela PERMITENTE através de instrumento específico, devolvendo-os no mesmo estado em que foram entregues;

4.1.6 Respeitar o horário de início de exposições/eventos, definido na Cláusula Primeira, item 1.1.1, devendo liberar os espaços do CCBM até as 22 horas;

4.1.7 Retirar do interior do CCBM, até as 18 horas do dia seguinte ao término do período de exposição, todo o material utilizado;

4.1.8 Fornecer, à PERMITENTE, cópia dos comprovantes de comercialização de obras.

4.1.8.1 Quando obras forem comercializadas em venda eletrônica, o comprovante será baseado no documento expedido pela empresa responsável pela comercialização e/ou equivalente.

4.1.9 Arcar com todas as obrigações contratuais, sociais, previdenciárias e trabalhistas contraídas junto aos profissionais envolvidos na realização da exposição/evento, não cabendo à PERMITENTE, em nenhuma hipótese, responsabilização subsidiária por eventual inadimplência;

4.1.10 Arcar, quando for o caso, com o pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), taxas sobre a venda de obras e com as obrigações devidas ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD), Associação Brasileira de Música e Artes (ABRAMUS) e quaisquer outros impostos que incidam sobre o comércio em questão;

4.1.11 Apresentar documentos comprovantes dos Direitos de Uso de Imagem em caso de obras que retratem terceiros e/ou situações similares.

4.2 Caso o PERMISSIONÁRIO não apresente a documentação completa no prazo determinado neste instrumento, a permissão de uso será automaticamente cancelada, e o período de utilização disponibilizado para agendamento por demanda espontânea.

5.3 Decorrido o prazo estabelecido no item 5.1.7 e não providenciada a retirada do material pelo PERMISSIONÁRIO, cabe à Administração acondicionar o mesmo em área interna ou externa.

4.3.1 Decorridos 30 (trinta) dias do prazo estabelecido no item 5.1.7 e não providenciada a retirada do material pelo PERMISSIONÁRIO, a PERMITENTE adotará as medidas necessárias para sua remoção e destinação, cessando sobre tais bens todos os direitos do PERMISSIONÁRIO.

CLÁUSULA QUINTA DA VISTORIA

5.1 Em data anterior ao evento, a PERMITENTE designará representante para vistoria da casa, juntamente com o PERMISSIONÁRIO ou seu representante, para verificação das condições das Galerias.

5.2 Caso seja identificado algum dano previamente, as conclusões da vistoria serão registradas em Termo específico assinado pelo representante designado pela PERMITENTE e pelo PERMISSIONÁRIO, isentando o mesmo de possíveis penas.

5.2.1 Caso o PERMISSIONÁRIO se recuse a acompanhar a vistoria, perderá o direito de discordar dos danos apontados pelo PERMITENTE.

5.3 Caso sejam verificados danos à estrutura das Galerias ou aos equipamentos cedidos, a PERMITENTE os comunicará ao PERMISSIONÁRIO, apresentando, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da conclusão da vistoria, o orçamento contendo o valor a ser indenizado e a identificação da conta bancária, para pagamento.

5.3.1 O PERMISSIONÁRIO deverá quitar o valor da indenização em até 48 (quarenta e oito) horas a partir da comunicação referida no item 6.3, sob pena de imediata adoção, pela PERMITENTE, das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA DA DESISTÊNCIA OU CANCELAMENTO

6.1 A desistência da data agendada, pelo PERMISSIONÁRIO, deverá ser comunicada por escrito à PERMITENTE com 15 (quinze) dias úteis de antecedência

da abertura da exposição/evento, ficando o PERMISSIONÁRIO sujeito às penalidades previstas neste Termo.

6.2 Mediante motivo relevante, caso fortuito ou força maior, a data agendada poderá ser cancelada pelo PERMISSIONÁRIO em prazo inferior ao previsto no item 7.1, desde que este apresente à PERMISSIONÁRIA justificativa escrita, assinada e registrada mediante protocolo.

6.3 Nos casos de desistência ou cancelamento por parte do PERMISSIONÁRIO, a remarcação de data somente será possível mediante a apresentação de nova solicitação à PERMITENTE, estando sujeita à sua aprovação.

6.4 A divulgação na mídia da desistência ou cancelamento, quaisquer custos decorrentes da desistência ou cancelamento, inclusive indenizações aos contratados para execução de serviços vinculados à exposição/evento, são de única e exclusiva responsabilidade do PERMISSIONÁRIO.

6.5 A suspensão do evento por determinação de autoridade pública, caso fortuito, força maior ou qualquer outra causa impeditiva comprovada isentará ambas as partes de qualquer responsabilidade mútua, nos termos do art. 393 do Código Civil brasileiro.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES

7.1 O descumprimento de qualquer obrigação instituída no presente termo sujeitará o PERMISSIONÁRIO, sem prejuízo das outras penalidades previstas:

a) à pena de ADVERTÊNCIA, escrita e comunicada ao PERMISSIONÁRIO;

b) à pena de suspensão, restando o PERMISSIONÁRIO impedido de celebrar contratos com a PERMITENTE por até 24 (vinte e quatro) meses, sendo proibidas novas reservas durante esse prazo, e canceladas as reservas já realizadas a partir da data do evento danoso.

7.2 As penas previstas no item 7.1 são cumulativas com as penas pecuniárias, multas e com o dever do PERMISSIONÁRIO de se responsabilizar pelos danos causados às Galerias ou a terceiros nas dependências do CCBM, por culpa ou dolo.

CLÁUSULA OITAVA DAS ALTERAÇÕES

8.1 Toda e qualquer modificação nas condições definidas no presente instrumento só terá validade se formalizada através de Termo Aditivo.

8.2 Para a extensão de datas da mesma exposição/evento, conforme disposto na Cláusula Quarta, subitem 2.7.10, deverá ser firmado Termo Aditivo ao presente instrumento, estabelecendo as condições para sua efetivação.

8.3 Este Termo de permissão onerosa de uso poderá ser rescindido unilateralmente pela PERMITENTE, por razões de fundado interesse público.

CLÁUSULA NONA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 A PERMITENTE poderá realizar cobertura fotográfica e audiovisual do evento para fins de arquivo e constituição de acervo histórico do CCBM.

9.1.1 Salvo expressa objeção do PERMISSIONÁRIO, a PERMITENTE, no âmbito de suas atividades finalísticas e institucionais, poderá utilizar imagens dos eventos e dos artistas envolvidos nas apresentações a qualquer tempo.

9.2 A PERMITENTE não se responsabilizará por danos, extravios ou qualquer outro tipo de sinistro que possa ocorrer com obras/equipamentos do PERMISSONÁRIO.

9.3 A PERMITENTE não se responsabilizará por danos em virtude de acidentes sofridos por terceiros ou pelos componentes da equipe do PERMISSONÁRIO.

9.4 A PERMITENTE não se responsabiliza, ainda, por obrigações trabalhistas, tributárias, administrativas e jurídicas próprias da PERMISSONÁRIA, inclusive quanto aos recolhimentos obrigatórios junto aos Órgãos de arrecadação e fiscalização de Direitos Autorais.

9.5 Além das disposições constantes neste Termo, deverão ser observadas, pelo PERMISSONÁRIO, as demais condições elencadas no Manual de Uso do CCBM.

9.6 Os casos omissos serão resolvidos pela Fundação Cultural Alfredo Ferreira Lage - FUNALFA, ouvida a Assessoria Jurídica Setorial, a partir de sua constituição, respeitados em todo caso, os dispositivos legais, estatutários e regimentais vigentes e os princípios contratuais anexos de lealdade e boa-fé.

As partes elegem o Município de Juiz de Fora como foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente ajuste, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordados, firmam o presente, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Juiz de Fora, XX de XXXXXXXXXXXX de 20XX.

JOSÉ AMÉRICO MANCINI DE PAIVA JÚNIOR

PERMITENTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PERMISSIONÁRIO

Testemunha1: _____ CPF _____
(assinatura legível)

Testemunha2: _____ CPF _____
(assinatura legível)

ANEXO II

GALERIAS DE ARTE – CCBM

08 Praticáveis de tamanhos variados

06 Totens (0,80 x 0,75 x 2,20cm)

05 Cavaletes (1,10 x 2,20 cm)

05 Expositores de vidro

Molduras

08 Molduras pretas, meia cana, tamanho grande (0,98 x 0,78 cm)

15 Molduras pretas, com quina, tamanho grande (0,98 x 0,78 cm)

20 Molduras pretas, com quina, tamanho médio (0,54 x 0,44 cm)

16 Molduras pretas, com quina, tamanho pequeno (0,38 x 0,48 cm)

20 Molduras marfim, meia cana, tamanho grande (0,98 x 0,78 cm)

20 Molduras marfim, com quina, tamanho médio (0,54 x 0,44 cm)

11 Molduras marfim, meia cana, tamanho pequeno (0,43 x 0,53 cm)

17 Molduras brancas, com quina quadrada, tamanho grande (0,99 x 0,79 cm)

Obs.: *Devido à intensa utilização destes materiais por parte dos artistas que ocupam nossas Galerias, recomendamos que os proponentes confirmem antecipadamente com os técnicos do CCBM a disponibilidade de uso dos itens pretendidos para seus eventos.*